



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

LEI Nº 296/2001

EMENTA: Define as hipóteses de Contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e das outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ/PE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

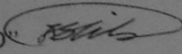
Art. 1º- Para fins do que dispõe o art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e, regulamentar a nova redação dada pela EC, nº 16 de 26 de Maio de 1999, ao inciso VII do Art. 97 da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Amaraí, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- 1- Situações de emergências ou de calamidade pública ocorrida no território do Município, desde que devidamente decretados pelo Poder Executivo.
- 2- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção de prestação dos serviços públicos.
- 3- Atender a termos de convênio, acordo de ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.
- 4- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstrados a afetação e riscos iminentes à população que possam ser causados pela descontinuidade de serviços públicos.

Art. 2º- São requisitos caracterizados da necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou da Entidade ao chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentadamente:

- a) A configuração das hipóteses no artigo 1º desta Lei.
- b) A inexistência de pessoal suficiente, ou devidamente qualificado, no quadro de pessoal da administração dos servidores que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
- c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

"CORAGEM E TRABALHO" 



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

II- Autorização do Chefe do Poder Executivo derá expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º- A contratação com base na presente Lei, terá o prazo máximo de duração de (vinte e quatro) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, inciso II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º- Os contratos firmados com base nesta Lei, serão submetidos às seguintes regras:

- a) Obediência às normas previstas no Art. 443, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e dependerão da existência de recursos orçamentários;
- b) Prazo máximo de 48(quarenta e oito) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação;
- c) Cessaçãõ imediata dos efeitos do Contrato, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado registro pelo Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordãõ no Diário Oficial do Estado;
- d) Rescisãõ unilateral pela administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- e) Submissãõ à política salarial adotada para os servidores municipais, observados, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.
- f) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e FGTS;
- g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais;

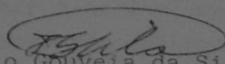
Art. 5º- O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo ser observado o disposto na presente Lei.

Art. 6º- Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá no prazo de 15(quinze) dias a ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 23 de Fevereiro de 2001.


Jânio Gouveia da Silva
"CORAGEM E TRABALHO"
- Prefeito -

